



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**Secretaria de Gabinete do Prefeito**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

---

**DECRETO N.º 4.348, DE 14 DE SETEMBRO 2021.**

*Revoga o Decreto n.º 4.326/2021 e suas posteriores alterações que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências;*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Código Sanitário e demais legislações que tratam da matéria:

CONSIDERANDO o Decreto n.º 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;**

CONSIDERANDO **o termo de conciliação CIA n.º 0015738-16.2021.8.11.0000**, solicitante a Associação Mato-Grossense dos municípios, solicitado o Estado de Mato Grosso tendo como conciliadores Des.Mário Roberto Kono de Oliveira / Mediador Romeu Ribeiro Primo e participação do Sec. De Saúde de Mato Grosso – Mauro Carvalho o qual o Prefeito do Município de Nova Xavantina-MT foi um dos participantes;

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Nova Xavantina/MT **está inserido no nível de classificação BAIXO**, conforme o **Boletim Informativo dos dias 10, 11, 12, 13 e 14 de Setembro 2021 da SMS/NX** com o panorama da situação epidemiológica da Covid-19 em Nova Xavantina/MT;

CONSIDERANDO o art. 7º do Decreto de n.º 874 de 25 de Março de 2021, que estabelece medidas obrigatórias quando a Taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento); e

CONSIDERANDO **o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população Xavantinense não desconsiderando a importância das atividades econômicas como meio de sobrevivência** . DECRETA:

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica determinada a observância das disposições contidas no Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021 e suas posteriores alterações, **em especial as contidas no art. 5º, inciso I, do mesmo c/com o art.7º**, no âmbito do Município de Nova Xavantina, com a aplicação das seguintes medidas sanitárias visando o combate ao COVID-19:

**I - isolamento domiciliar de pacientes** em situação confirmada de COVID-19, **em caráter obrigatório, por prescrição médica**, pelos prazos definidos em protocolos;

**II -** quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID- 19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**Secretaria de Gabinete do Prefeito**

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

---

**III** – a realização de aulas presenciais em creches públicas, escolas e universidades públicas, no âmbito da rede municipal de ensino estão sujeitos a observância do plano de contigência;

**IV** - as atividades de lazer deverão obedecer as medidas mínimas de prevenção **como a utilização obrigatória de máscara e distanciamento quando possível entre as pessoas**, proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas;

§ 1º Os comércios que estiverem autorizados a funcionar deverão obedecer todas as determinações contidas neste Decreto sob pena de interdição temporária imediata de 10 (dez) dias, conforme determinação do Código Sanitário Municipal e o art. 21 deste Decreto.

§ 2º Para fins dos horários contidos neste Decreto será considerado o horário oficial do município de Nova Xavantina/MT.

## CAPÍTULO II

### DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIDADES ECONÔMICAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR

**Art. 2º** O horário de funcionamento do comércio em geral, sem qualquer distinção de ramo, observarão o horário de funcionamento de segunda à domingo das 5h às 00h e 59 min (horário local), respeitada a legislação municipal pertinente no que tange ao funcionamento em horário especial, após este horário poderão funcionar somente na modalidade delivery e/ou roleta, mas com portas fechadas, os estabelecimentos citados no parágrafo único do art.11 não estão sujeitos a restrição de horário.

§ 1º O disposto no *caput* do presente artigo **não se aplica as seguintes atividades econômicas:**

**I** – farmácias e drogarias;

**II** – Postos de combustíveis;

**III** – Clínicas de saúde humana e animal; e

**IV** – Restaurantes e lanchonetes localizados na rodoviária.

§ 2º **É obrigatória** nos **comércios de grande porte** a disposição de 01 (um) funcionário, considerados àqueles com mais de 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), com a devida proteção, para que se faça o controle de fluxo, a higienização e a assepsia dos clientes na porta de entrada dos estabelecimentos mencionados, bem como, controle o distanciamento das filas quando se formarem, a capacidade a ser definida por estabelecimento pela autoridade competente deverá obedecer a seguinte proporção de 1 (um) cliente a cada 20 m<sup>2</sup>;

§ 3º Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar na entrada ou em locais estratégicos de fácil acesso, pia com sabonete líquido ou álcool 70%, líquido ou em gel, para a higienização de quem entra ou sai do local;

§4º Fica recomendado que se evite a formação de filas na porta dos estabelecimentos que originem aglomerações externas, podendo as empresas serem responsabilizadas na devida proporcionalidade;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**Secretaria de Gabinete do Prefeito**

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

---

§5º Caberá aos estabelecimentos comerciais listados neste inciso, o controle das filas, podendo ser distribuídas senhas, agendamentos ou outras medidas que acharem necessárias a fim de se evitar aglomerações;

§6º Fica determinada a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por família para realização de compras, exceto quando a pessoa necessite de acompanhamento;

§7º Adotar sistema de pagamento preferencialmente através de cartão magnético;

§ 8º Medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º;

**Art. 3º** As distribuidoras de bebidas funcionarão de segunda-feira à domingo das **5h às 00h e 59 min (horário local)**, após os horários aqui especificados poderá funcionar na modalidade delivery e/ou roleta, mas com portas fechadas.

**Art. 4º** As atividades econômicas no segmento de **academias de esporte**, exercerão suas atividades observado o horário de atendimento de segunda à sábado das **5h às 22h**, aos domingos das **5h as 12h**.

§ 1º A prática de esportes coletivos (futebol, vôlei e outros), e esportes que demandem contato físico, das categorias amador e profissional sejam os praticados em locais públicos e/ou em estabelecimentos privados deverão obedecer os protocolos de prevenção definidos previamente pela Secretaria de Esporte e Lazer sendo os requisitos mínimos, a proibição da venda de bebida alcoólica no local, aferição da temperatura na entrada/início das atividades observando as recomendações da OMS e uso obrigatório de máscara para os que estiverem na reserva;

§2º O uso das praças públicas e suas quadras de lazer e parques ficam autorizados sendo obrigatório o uso de máscara de modo permanente, recomenda-se levar álcool em gel;

§ 3º Para as academias e similares aplica-se a lotação máxima de **60% (sessenta por cento) de sua capacidade e/ou 15 m² por pessoa;**

I) disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, kids room, etc);

II) durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 1 a 2 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes; e

III) posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**Secretaria de Gabinete do Prefeito**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

---

IV) medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;

**Art. 5º** As atividades econômicas de restaurantes, padarias, lanchonetes e similares poderão utilizar de mesas e cadeiras no horário permitido, **FICA LIMITADA A 04 (QUATRO) CADEIRAS POR MESA** que deverão estar espessadas 2 (dois) metros de distância umas das outras, sendo obrigatória a marcação do solo, **O ESTABELECIMENTO DEVERÁ PRIORIZAR RECEBER O PAGAMENTO NA MESA ONDE SE ENCONTRA O CLIENTE**, visando diminuir a presença de filas e aglomeração na hora de acertar a conta, deverá possuir e/ou utilizar dos colaboradores como fiscais do local e destas regras.

§ 1º **Família** (somente pai, mãe e filhos que residam na mesma casa) poderão sentar na mesma mesa, e não estão sujeitos a limitação de 04 (quatro) pessoas por mesa, a comprovação do parentesco aqui citado se dará pela apresentação da documentação de identidade ao comerciante e/ou fiscal sanitário/autoridade policial competente.

§2º **A realização de eventos fica estritamente condicionada ao consumo de bebidas alcoólicas ou não somente na mesa e/ou similar, evitando ao máximo o atendimento no balcão e trânsito de pessoas, com exceção para ir ao banheiro e/ou entrar e sair do evento.**

§3º **Os eventos** que serão realizados deverão ser comunicados a Secretaria Municipal de Turismo, Meio-Ambiente e Agricultura Familiar, com antecedência, **sendo obrigatório ao entrar** a aferição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°, a utilização de máscara e a apresentação do cartão de vacinação com cópia de identidade.

§4º Aplica-se somente aos eventos citados no §2º e §3º **o horário excepcional** de realização até as 03hs da manhã, horário este em que o evento já deverá estar encerrado e de portas fechadas.

§5º O descumprimento destas determinações enseja **interdição imediata** e multa.

**Art. 6º** As atividades industriais e de mineração em geral, funcionarão sem qualquer restrição de dias e horários.

**Art. 7º** **Salão de beleza, barbearia, manicure e pedicure e estética em geral, os quais deverão realizar atendimento individual, com a utilização de EPI (máscara e luva),** efetuando a higienização dos utensílios e do ambiente em geral a cada atendimento, respeitada a capacidade de máxima de 50% (cinquenta por cento) do local, **os clientes que estão aguardando deverão obrigatoriamente utilizar máscaras.**

**Art. 8º** O uso dos parques públicos estaduais, as praias públicas localizadas no centro deste município deverão ser evitados, sendo que se utilizada fica proibido o consumo de bebida alcólica que não seja nos moldes do art. 5º “caput” e art.9º deste Decreto.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**Secretaria de Gabinete do Prefeito**

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

---

**Art.9º** Os pontos turísticos como as cachoeiras e praias que possuam responsáveis pela administração e sejam pontos comerciais devidamente registrados perante a esta municipalidade e que estejam regular no que tange aos alvarás funcionamento/sanitário, conforme o caso, **poderão receber um limite máximo de 50 (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, ou 1 pessoa a cada 20m<sup>2</sup>**, sendo necessário o registro dos visitantes no local, com as seguintes informações: data, nome, contato, origem e período para apresentação no momento de fiscalização, além de observar o Protocolo contido no Anexo II deste Decreto;

**Art.10. As feiras, leilões e eventos econômicos que serão realizados no município de Nova Xavantina/MT poderão ocorrer desde que haja protocolo específico emitido pela autoridade competente**, que observe no mínimo as seguintes determinações;

**I** – controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima da normalidade (37,5° C) a entrada deve ser impedida;

**II** - disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelo espaço e/ou em cada mesa de modo uniforme, para utilização pelos consumidores;

**III** – uso obrigatório de máscaras para as pessoas que atendam ao público em geral;

**IV** - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local;

*Parágrafo único.* O descumprimento destas determinações pelo organizado do evento sujeita o mesmo a **interdição imediata** e multa.

**Art. 11.** A atividade de comércio de alimentos nas vias e logradouros públicos, por aqueles que possuem a respectiva autorização para tanto emitida pelo Município, funcionarão de segunda-feira à domingo das **5h às 00h e 59min (Horário local)**.

§1º **As lanchonetes e restaurantes localizados no interior da rodoviária** poderão funcionar utilizando de 04 (quatro) cadeiras por mesa e distanciadas 2 (dois) metros uma da outra, sem limitação de horário.

### CAPÍTULO III

#### DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIVIDADES EM GERAL

**Art. 12. As atividades religiosas serão permitidas de forma presencial**, de segunda à sábado das 05h às 03hs e aos domingos das 5h às 22hs (horário local) desde que observados os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, descritos no artigo 9º, **com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e com as portas abertas**.

**Art. 13.** A Pesca, bem como, a utilização das vias fluviais fica permitida somente para embarcações com até **4 (quatro) pessoas**, frisa-se que a utilização de máscaras é obrigatória.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**Secretaria de Gabinete do Prefeito**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

---

§1º **O jogo de sinuca e carteadado** fica permitido, respeitando o limite de 2 (duas) pessoas por mesa que deverão estar espessadas uma distância mínima umas das outras de 2 (dois) metros.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO**  
**MUNICIPAL EM GERAL**

**Art. 14. Os atendimentos presenciais em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos voltam a sua normalidade**, respeitada as medidas de biosegurança, obrigatória a utilização de máscara, disponibilização de álcool em gel 70% e medição na entrada da temperatura corporal.

*Parágrafo único.* Os órgãos públicos municipais deverão disponibilizar meios eletrônicos e/ou telefônicos para possibilitar o acesso pelos cidadãos aos serviços públicos ofertados evitando assim que haja a necessidade do munícipe ir até o órgão presencialmente – ANEXO I.

**Art. 15.** Recomenda-se o atendimento das disposições contidas no presente capítulo ao serviço público Federal e Estadual executados no âmbito do Município de Nova Xavantina/MT.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E**  
**DA FISCALIZAÇÃO.**

**Art. 16.** O consumo de bebida alcoólica no interior e nas proximidades dos estabelecimentos comerciais fica proibido, exceto nos casos expressamente permitidos neste Decreto, **O DESCUMPRIMENTO DESTES ARTIGOS ENSEJA A APLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA IMEDIATA DE 10 (DEZ) DIAS SEM PREJUÍZO DAS OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS.**

**Art. 17.** O funcionamento das atividades na modalidade *delivery é tida como preferencial para todas as atividades comerciais*, podendo funcionar inclusive aos sábados, domingos e feriados sem restrição de horário.

**Art. 18.** Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas.

**Art. 19.** **Fica proibida a realização de qualquer tipo de festas em ambiente público e privado, confraternização de qualquer natureza, eventos sociais comemorativos, “resenhas” em residências particulares.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**Secretaria de Gabinete do Prefeito**

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

---

---

**que não cumpram as determinações do art. 10º deste decreto.**

**Art.20.** Os agentes fiscais municipais em conjunto com os órgãos de segurança pública estaduais competentes devem atuar de forma ostensiva na fiscalização das regras deste Decreto.

§ 1º O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente.

§ 2º O descumprimento das determinações contidas neste Decreto são consideradas infrações graves nos termos do art. 139, § único, inciso II do Código Sanitário Municipal, ensejando a aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive multas e interdição temporária imediata pelo período mínimo de 10 (dez) dias, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

§ 3º O não atendimento desse Decreto, acarretará o pagamento de MULTA condizente à gravidade da situação conforme acima exposto, suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias e cassação do Alvará de Funcionamento e Sanitário, no caso de insistência/reincidência, sem prejuízo de outras medidas cíveis e criminais cabíveis;

§ 4º **A multa aplicável à pessoas privadas e estabelecimentos comerciais será aplicada conforme Lei Estadual que trate da matéria.**

**Art. 21.** A fiscalização das medidas previstas no presente decreto competirá aos servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, Secretaria Municipal de Saúde e agentes da Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil e, no que couber demais autoridades competentes.

*Parágrafo único.* Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e administrativa.

**Art. 22.** **As medidas previstas no presente decreto passarão a ter vigor a partir do dia 15 de Setembro de 2021 devendo ser objeto de prorrogação ou alteração quando a autoridade competente achar necessário ou houver mudança no panorama do Covid-19.**

**Art. 23.** Revogam-se disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de Setembro de 2021.

**João Machado Neto** – João Bang  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**Secretaria de Gabinete do Prefeito**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

---

**ANEXO I**

**OS ATENDIMENTOS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS SE DARÃO VIA TELEFONE(S) OU E-MAIL(S), CONFORME DISCRIMINADOS ABAIXO:**

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL - TELEFONE (66) 3438-2653: SECRETARIA

DE GABINETE DO PREFEITO:  
GABINETE@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS:  
RH@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

GERÊNCIA DE TESOURARIA:  
FINANCAS@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E APLIC.:  
CONTABILIDADE@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO: TRIBUTOS@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

COMPRAS E LICITAÇÕES: (66) 3438-3362 OU COMPRAS@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR OU LICITACAO@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

PROCURADORIA GERAL: PROCURADORIA@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR

AUDITORIA E CONTROLADORIA GERAL:  
CONTROLADORIAGERAL@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO: (66) 3438-360; OU  
FISCALIZACAO@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL – CAE:  
(66) 3438-3604 OU CAENXMT@GMAIL.COM;

UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO – SEFAZ: (66) 3438-  
3604 OU EXATORIANX@GMAIL.COM.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: (66) 3438-  
1232 OU SEMECNX@HOTMAIL.COM;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**Secretaria de Gabinete do Prefeito**

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: (66) 3438-3392 OU  
[SMSNOVAXAVANTINA@GMAIL.COM](mailto:SMSNOVAXAVANTINA@GMAIL.COM)  
VIGILANCIAEMSAUDE@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: (66) 3438-3392  
OUSMSNOVAXAVANTINA@GMAIL.COM;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: (66)  
3438-2356 OUSECPROSOCIAL@HOTMAIL.COM;

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA FAMILIAR: (66)  
3438-3446 OU SMTMAAF@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: (66)  
3438-2837 OU INFRA@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR OU  
OBRASPREFEITURANOVAXAVANTINA@HOTMAIL.COM;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES: (66) 3438-3510 OU

SEDELNX1@BOL.COM.BR; R.20) CONSELHO TUTELAR: (66) 3438-1664 OU

TUTELARNX@HOTMAIL.COM;

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – PREVINX:  
(66) 3438-2141 OU [PREVINX.NX@GMAIL.COM](mailto:PREVINX.NX@GMAIL.COM)



**ANEXO II**

**PROCOLO DE SEGURANÇA PARA A RETOMADA DO TURISMO EM NOVA XAVANTINA.**

Com o objetivo de estabelecer medidas preventivas a serem implementadas nos atrativos turístico de Nova Xavantina e reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus COVID-19, a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, através da Secretaria Municipal de Turismo, cria o **Protocolo de Segurança para a Retomada do Turismo** em Nova Xavantina, estabelecendo diretrizes a serem cumpridas em todos os atrativos turísticos públicos e privados da cidade.

Em detrimento da nova realidade e da mudança abrupta e obrigatória no comportamento e nos hábitos das pessoas, faz-se necessário a criação de novos hábitos e a adaptação as mudanças necessárias para a retomada com toda segurança do turismo nos mais diversos segmentos desse mercado, se reinventando para continuar fazendo o seu papel na vida das pessoas, ou seja, trazer alegria, entretenimento, vivência e experiência.

**O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO SERÁ DE SEGUNDA À DOMINGOS DAS 5H AS 00H E 59MIN.**

1. **OS TURISTAS DEVEM:**
2. Ter informações/orientações claras e atualizadas sobre medidas específicas a serem implementadas;
3. Evitar cumprimentar com contato físico, incluindo apertar as mãos, tanto de funcionários quanto de outros turistas. A distância de segurança deve ser respeitada sempre que possível;
4. Cobrir o nariz e a boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos, ao tossir ou espirrar;
5. **Preferencialmente lavar** as mãos **com água e sabonete** após espirrar, assoar o nariz ou tossir, ainda, tocar as superfícies potencialmente contaminados (dinheiro, balcão do estabelecimento, etc.);
6. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
7. Desinfetar com frequência objetos de uso pessoal (copos, celulares, etc.) com água e sabão quando possível ou, quando não for possível, utilizar uma solução desinfetante;
8. Não compartilhar equipamentos ou objetos pessoais com outras pessoas;
9. Evitar aglomerações;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**Secretaria de Gabinete do Prefeito**

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

---

---

10. Se **apresentar algum sinal ou sintoma de Covid-19**, evitar contato físico com outras pessoas, principalmente, idosos e doentes crônicos (**e comunicar imediatamente a direção do serviço aonde estiver hospedado**);
11. **Evitar tocar em paredes, balcões e outras superfícies;**
12. Observar se o estabelecimento está cumprindo o protocolo proposto.

## **PROTOCOLO BÁSICO**

### **2. OS ESTABELECIMENTOS DEVEM:**

1. Assegurar a lavagem e desinfecção das superfícies onde colaboradores e consumidores circulam;
2. Promover a medição da temperatura de todos os frequentadores na entrada do estabelecimento;
3. Exigir de todos os colaboradores, guias, monitores, condutores de visitantes, a obrigatoriedade do uso de máscara.
4. Realizar a limpeza, várias vezes ao dia, das superfícies e objetos de utilização comum (incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários, entre outros);
5. Promover a renovação de ar, regularmente, das salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas para passagem da correnteza aérea;
6. Disponibilizar **álcool a 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos)** em locais estratégicos como: entrada do estabelecimento, balcões de atendimento, para uso de clientes e trabalhadores;
7. Utilizar lixeiras que não precisem ser abertas manualmente **e esvaziá-las várias vezes ao dia;**
8. Disponibilizar, nos banheiros, **sabonete** líquido e toalhas de papel descartáveis;
9. Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização de mãos, uso do álcool 70% **nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos)**, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes; e
10. Providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento e a organização das filas para que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

### **3. DISTANCIAMENTO SOCIAL**

1. Proporcionar redução imediata da capacidade de visitantes, respeitando o protocolo de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**Secretaria de Gabinete do Prefeito**

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

---

distanciamento social;

2. Manter fechadas os atrativos com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social;
3. Instalar marcação de piso nas filas das atrações para garantir o mínimo de 1,5 metros de distância entre os visitantes;
4. Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros na interação dos personagens com o público, evitando aproximações, abraços ou contato físico;
5. Adequar o horário de funcionamento para reduzir aglomerações;
6. Incentivar a venda de ingressos online;
7. Instalar barreiras físicas ou sinalização em frente aos balcões de atendimento;
8. Alterar layout e disposição de equipamentos sempre que necessário;
9. Reorganizar os refeitórios e áreas de convivência de forma a respeitar as regras de distanciamento de 1,5 metros;
10. Escalonar o horário de entrada e de refeições dos colaboradores;
11. Promover o teletrabalho sempre que possível para funções não operacionais;
12. Realizar treinamento intensivo com os colaboradores sobre as regras de distanciamento.

#### **4. HIGIENE PESSOAL**

1. Permitir a entrada de visitantes somente com a utilização de máscaras. A máscara é para uso permanente nas cachoeiras, exceto quando o visitante está consumindo alimentos, bem como praticando atividades aquáticas;
  - o As máscaras faciais não devem ser utilizadas por crianças menores de 2 (dois) anos, pessoas com problemas respiratórios e que não tenham condições de removê-la sem assistência (orientações gerais – máscara de uso não profissional – Anvisa – 03/04/2020).
2. Instalar dispensers com álcool em gel em todas as posições de atendimento, entrada e áreas comuns;
3. Efetuar o embarque e desembarque nos equipamentos sem contato físico entre visitantes e funcionários;
4. Solicitar aos pais que promovam a antissepsia das mãos das crianças antes de entrar e após sair dos atrativos;
5. Serão fornecidos e obrigatórios o uso de máscaras e respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) diferenciados para cada área de atuação, para todos os colaboradores. Também



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**Secretaria de Gabinete do Prefeito**

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

---

serão oferecidos treinamento de uso e de sua desinfecção;

6. Fornecer uniformes adicionais aos colaboradores, bem como proibir a utilização do uniformeno trajeto casa/trabalho/casa;
7. Orientar os colaboradores sobre a necessidade frequente da antissepsia das mãos, bem como a utilização do álcool em gel após cada ciclo de operação, embarque, desembarque e atendimentos;
8. Fornecer para a equipe de limpeza proteção para os olhos, luvas e máscaras e tornar o uso obrigatório;
9. Proporcionar a desinfecção dos aparelhos de rádios HTs, contadores numéricos e outros utensílios de trabalho;

#### **5. DESINFECÇÃO DE AMBIENTES**

1. Promover a limpeza e posterior desinfecção diária - antes da abertura - de todas as áreas comuns. Repetir o procedimento de higienização nas atrações e nas áreas comuns a cada ciclo;
2. Aplicar película protetora de fácil desinfecção em todas as máquinas de cartão de crédito e utilizar álcool a cada transação;
3. Desinfetar as latas de lixo após cada rota de coleta;
4. Desinfetar as gôndolas, boias, esteiras, cabines, travas de segurança, assentos e demais acessórios a cada ciclo de utilização;
5. Realizar limpeza dos aparelhos de ar-condicionado do modelo split diariamente e efetuar a troca dos filtros dos aparelhos de ar-condicionado central com frequência 50% maior do que determina o protocolo atual;
6. Desativar bebedouros;
7. Destacar um agente ou equipe de higienização, dependendo da dimensão e volume de uso dos sanitários, para realizar a limpeza de acionadores de descarga, maçanetas, pias e torneiras após cada uso;
8. Realizar desinfecção nos armários do guarda-volumes a cada troca de usuário;
9. Realizar limpeza três vezes ao dia das mesas do setor administrativo, teclados, mouse, computadores e demais periféricos;
10. Desinfetar as mesas, as salas de treinamento, equipamentos de reuniões e armários de vestiários após cada uso;
11. Fazer a limpeza do leitor biométrico a cada uso, bem como fiscalizar e orientar a equipe a utilizar álcool em gel antes e após a marcação do ponto eletrônico biométrico, quando aplicável;
12. Realizar treinamento intensivo com a equipe de limpeza sobre os protocolos de desinfecção.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**Secretaria de Gabinete do Prefeito**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

---

---

## **6. COMUNICAÇÃO**

1. Implementar comunicação visual em diversos pontos do estabelecimento, conscientizando visitantes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel e antissepsia das mãos;
2. Implementar sinalizações indicativas nas filas, bem como marcação no piso, orientando e garantindo o distanciamento social;
3. Executar anúncios periódicos no sistema de som existente, alertando sobre o distanciamento social, sobre a antissepsia das mãos e uso constante de máscara;
4. Estimular o uso de meios de pagamento sem contato;
5. Implementar termo de aceite sobre as normas de prevenção à Covid-19, que deverá ser aceito pelo visitante no momento da compra;
6. Implementar elementos de sinalização informativa e capacitação frequente de modo a orientar os colaboradores sobre os procedimentos de antissepsia das mãos e uso de máscaras, bem como a importância da orientação de visitantes sobre as novas práticas de prevenção;
7. Instalar placas indicativas com o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente de trabalho;
8. Orientar e fiscalizar equipe de manutenção sobre a necessidade de higienizar as ferramentas antes e após cada uso;
9. Oferecer treinamento correto sobre o uso e a conservação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) relacionados ao Covid-19.

## **7. MONITORAMENTO**

1. Realizar a checagem de temperatura dos visitantes nas entradas do parque, não permitindo o acesso dos visitantes com temperatura acima de 37,8°, orientando que procure atendimento médico;
2. Realizar a checagem de temperatura dos colaboradores antes do início da jornada de trabalho, no momento da entrada, não permitindo o acesso nos casos com temperatura acima de 37,8°, orientando que procure atendimento médico;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**Secretaria de Gabinete do Prefeito**

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

---

3. Monitorar através de checklists as práticas de segurança, distanciamento social e os protocolos de higiene e desinfecção;
4. Vistoriar, com equipe de liderança, as áreas comuns de público e funcionários, bem como filas das atrações, com o objetivo de garantir o distanciamento social;
5. Possuir dispositivo de controle, em tempo real, do público interno de forma a cumprir a redução de 50% (cinquenta por cento).
6. Efetuar o monitoramento da saúde de todos os colaboradores, bem como o acompanhamento de atestados médicos e afastá-los quando houver qualquer sintoma relacionado ao Covid-19.

**8. RECOMENDAÇÕES FINAIS**

1. Para a certificação das instalações a respeito do cumprimento dos Protocolos poderão ser realizadas auditorias e laudos técnicos certificadores respaldados pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica Legal – ART. As auditorias poderão ser realizadas por Engenheiros independentes de segurança e saúde conforme as atribuições a estes profissionais conferidas por lei pelo Sistema CREA- Confea.

**João Machado Neto -João Bang**  
Prefeito Municipal